

RESOLUÇÃO SESA Nº 904/2023

Institui o Programa de Qualificação Hospitalar para os Internamentos de Caráter Eletivo dos usuários do SUS do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – HOSP Mais.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando a Portaria GM/MS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001, que trata da adoção de tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde, para efeito de complementação financeira, com recursos próprios estaduais e/ou municipais;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando o disposto no Plano Estadual de Saúde 2020-2023, na Diretriz 02 – Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do Paraná, Objetivo 16, que é: Garantir o acesso da população em tempo oportuno aos serviços de saúde;
- considerando a Lei Estadual nº 21.292 de 7 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19;
- considerando o reflexo da pandemia pela COVID-19 com o aumento dos recursos necessários para aquisição e manutenção dos insumos, materiais médico-hospitalares e contratação de profissionais, aliada à defasagem dos valores previstos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPMs do SUS – Sigtap;
- considerando os efeitos da pandemia pela COVID-19 que ocasionaram atraso nas medidas de promoção, prevenção, controle e intervenção das demais patologias, em especial as eletivas.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Qualificação Hospitalar para os Internamentos de Caráter Eletivo dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – HOSP Mais.

Art. 2º O Programa tem como objetivo a ampliação do acesso, qualificação e estruturação dos hospitais privados filantrópicos, sem fins lucrativos e hospitais privados, contratualizados com a SESA, que são referência para os internamentos eletivos na Rede de Atenção à Saúde – RAS.

Art. 3º O Programa terá vigência pelo período de dezoito meses contados a partir da competência agosto/2023, podendo ser prorrogada a mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.

Art. 4º Como complemento dos internamentos de caráter eletivo será realizado repasse adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor de cada Autorização de Internação Hospitalar – AIH aprovada no Sistema de Informações Hospitalares – SIH do SUS no financiamento de média e alta complexidade (MAC), para os residentes no Estado do Paraná, após a realização do faturamento hospitalar de cada competência.

§ 1º Será utilizado como referência para definição dos valores de repasse referentes ao complemento de 150% (cento e cinquenta por cento) para os internamentos eletivos o previsto no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPMs do SUS – Sigtap vigente;

§ 2º Para os hospitais contratualizados com a SESA e que possuem regras contratuais, será considerado para pagamento de eventuais extrapolações da produção o que for aprovado pela SESA, no faturamento acima de 100% (cento por cento) do pactuado no contrato para o valor total pré-fixado;

§ 3º Para estimativa de valores a serem incluídos nos contratos deverá ser utilizado como parâmetro a média de produção hospitalar de caráter eletivo aprovada no SIH/SUS no ano de 2022 no financiamento MAC;

§ 4º Excepcionalmente e, enquanto houver recurso a ser executado da Portaria GM/MS nº 90/2023, para os procedimentos de vasectomia e laqueadura tubária previstos no Plano Estadual de Redução de Cirurgias Eletivas, será acrescido, após o faturamento no SIH, no financiamento fundo de ações estratégicas e compensação – FAEC, valor até o limite de 150% (cento e cinquenta por cento) do total da AIH;

§ 5º Ficam excluídos da relação de procedimentos cirúrgicos eletivos que podem ser aplicados os incrementos do Programa os procedimentos de: facectomia c/ implante de lente intraocular, facectomia s/ implante de lente intraocular e faco emulsificação c/ implante de lente intraocular rígida;

§ 6º Casos omissos serão regulamentados por esta Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5º Os estabelecimentos hospitalares privados sem fins lucrativos, e estabelecimentos hospitalares privados, contratualizados com a SESA, são elegíveis para receber o repasse adicional previsto no Art.º 4º desta Resolução.

Art. 6º Os estabelecimentos contemplados com o recurso adicional para internamentos eletivos deverão utilizar o Sistema GSUS/Módulo CARE Eletivo de forma integral, ou seja, em todas as etapas de atendimento do usuário do SUS.

Parágrafo único: os estabelecimentos terão noventa dias para iniciar a utilização integral do Sistema GSUS/Módulo CARE Eletivo, sendo que após este prazo, o pagamento do complemento será condicionado ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 7º O pagamento do complemento de 150% (cento e cinquenta por cento) não é cumulativo ao complemento previsto para o rol de procedimentos do Programa Opera Paraná 2.0.

Art. 8º Esta Resolução tem impacto financeiro de R\$ 102.582.262,95 (cento e dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos) para o período de 18 meses, com recursos provenientes do Tesouro Estadual, Projeto Atividade 6485 - Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Fonte: 100, no elemento de despesa: 3390.3900.

Parágrafo único: O prazo de execução do programa mencionado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, consoante decisão do gestor, desde que existente condição orçamentária.

Art. 9º Essa Resolução tem efeitos financeiros a partir da competência agosto/2023.

Curitiba, 7 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao_904_20.714.5017.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 04/08/2023 10:12.

Inserido ao protocolo **20.714.501-7** por: **Renata Loise da Silva** em: 04/08/2023 10:04.







Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
43c7a5de9cd4feb70e46b5a9647ee632.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	83260/2023	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução_904_2023	 Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RENATA LOISE DA SILVA	 Resolução_904_2023.rtf 142,08 KB
E-mail	renata.silva@sesa.pr.gov.br	
Enviada em	04/08/2023 10:16	
Data de publicação		
 07/08/2023 Segunda-feira	Gratuita	Aprovada
		04/08/23 10:44
		 N° da Edição do Diário: 11476
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	